



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2329

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Anexo 2 - Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2019.**
- **Lei Nº 1075 de 29 de junho de 2020** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.
- **Portaria Municipal Nº 129/2020** - Concede Licença Prêmio ao Servidor Joalbo Maynard de Carvalho e dá outras providências.
- **Portaria Municipal Nº 130/2020** - Concede Licença Prêmio a Servidora Anuzia Texeira dos Santos e dá outras providências.
- **Portaria Municipal Nº 131/2020** - Concede Licença Prêmio fracionada a Servidora Joselita Ferreira Santos e dá outras providências.
- **Portaria Nº 133/2020** - Concede licença prêmio (fruição) ao Servidor Sr. Edson Carlos Catute e dá outras providências.
- **Republicação com Correção do Contrato Nº. 0089/2018.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Relatório de Gestão Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2019

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 67.091.138,37 | 66.583.325,26 | 65.978.863,44 | 65.553.855,79 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 60.529.755,44 | 60.207.575,68 | 59.875.766,12 | 59.424.692,51 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 60.529.755,44 | 60.207.575,68 | 59.875.766,12 | 59.424.692,51 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 59.507.831,17 | 59.218.201,83 | 58.922.557,59 | 58.509.809,78 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não financeira | 1.021.924,27 | 989.373,85 | 953.208,53 | 914.882,73 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 6.561.382,93 | 6.375.749,58 | 6.103.097,32 | 6.129.163,28 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 7.573.822,46 | 10.925.796,17 | 6.957.140,75 | 6.227.751,21 |
| Disponibilidade de Caixa¹ | 7.573.822,46 | 10.925.796,17 | 6.957.140,75 | 6.227.751,21 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 8.870.072,51 | 11.152.261,21 | 7.183.605,79 | 6.769.862,76 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.296.250,05 | 226.465,04 | 226.465,04 | 542.111,55 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II) | 59.517.315,91 | 55.657.529,09 | 59.021.722,69 | 59.326.104,58 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 59.967.922,61 | 61.198.463,43 | 58.576.920,27 | 62.195.839,31 |
| % DA DC SOBRE A RCL (I / RCL) | 111,88 | 108,80 | 112,64 | 105,40 |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III / RCL) | 99,25 | 90,95 | 100,76 | 95,39 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%> | | | | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%> | | | | |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)² | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 49.959,85 | 658.351,20 | 679.654,65 | 317.329,18 |
| RP NÃO PROCESSADOS | 1.205,19 | 1.205,19 | 1.205,19 | 191.330,40 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".

Nota:

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal
CPF : 433.778.745-34

RONEI SILVA BARCELOS
Secretário(a)
CPF : 263.770.205-20

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA020472/0

Leis



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



LEI Nº 1075 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirapitanga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021,



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2020, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2020, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I** - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II** - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

V- sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1381/2018 e alterações posteriores.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I - Mensagem e Texto da Lei;
- II – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – Anexos orçamentários consolidados;
- IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI- Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



§ 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multig/vernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2021 com base na folha de pagamento de junho de 2020 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial,



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2021 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 29 DE JUNHO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretario de Administração
Dec.002/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO À ATUAÇÃO LEGISLATIVA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OBJETIVO: Prover o Poder Legislativo dos meios necessários para a apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e dos representantes do Poder Público, bem como desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|----------------------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 1 | P | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA | UNIDADE AMPLIADA E REFORMADA | 1 |
| 2 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 3 | A | PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL | MATÉRIAS PUBLICADAS | 33 |
| 4 | A | MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS | MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | 6 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Prover o Gabinete do Prefeito dos meios necessários visando o cumprimento das atribuições institucionais

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|---------------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 5 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 6 | A | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - RECEPÇÃO DE ESTAGIÁRIOS | ESTAGIARIOS RECEPCIONADOS | 5 |
| 7 | A | GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO | UNIDADE MANTIDA | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO: Controlar as ações da administração pública de modo alcançar os princípios que regem a Administração Pública.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|---------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 8 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 9 | A | CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL | PESSOAL QUALIFICADO | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO: Prover a modernização da Procuradoria Municipal, tornando-a eficiente, motivada e habilitada a assessorar a Administração Pública a atender as demandas do Município.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|---------------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 10 | A | GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 11 | A | SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS | SENTENÇAS CUMPRIDAS | 40 |
| 12 | A | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - RECEPÇÃO DE ESTAGIÁRIOS | ESTAGIARIOS RECEPCIONADOS | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas nas áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|---------------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 13 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 14 | A | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - RECEPÇÃO DE ESTAGIÁRIOS | ESTAGIARIOS RECEPCIONADOS | 5 |
| 15 | A | CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL | CURSOS MINISTRADOS | 2 |
| 16 | A | REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | CONCURSO REALIZADO | 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO: Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|-------------------|------|
| Nº Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 17 | A | CONTRIBUIÇÃO E FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 18 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 19 | A | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - ENCARGOS DA DÍVIDAS INTERNA | DIVIDA A PAGAR | 36 |
| 20 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 21 | A | PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE IMPREVISTOS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | AÇÕES REALIZADAS | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|------------------------------------|--------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 22 | A | CONSTRUÇÃO / RESTAURAÇÃO DE PONTES E ENCOSTAS NA SEDE, DISTRITO, ZONA RURAL | UNIDADES CONSTRUÍDAS / RESTAURADAS | 20 |
| 23 | A | CONSTRUÇÃO / RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, ESCADARIAS, CANTEIROS E JARDINS | UNIDADES CONSTRUÍDAS / RESTAURADAS | 20 |
| 24 | P | CONSTRUÇÃO / RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PLUVIAL | METROS | 15.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|--|-------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 25 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 26 | A | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 27 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE MUNICIPAL | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 28 | A | GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CIDE | UNIDADE MANTIDA | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|--|-------------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 29 | A | GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FEP / ROYALTES | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 30 | A | AMPLIAÇÃO/GESTÃO DAS AÇÕES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 31 | A | CAPACITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GARIS | PROFISSIONAIS ATENDIDOS | 120 |
| 32 | P | AQUISIÇÃO DE FROTA MECANIZADA | UNIDADES ADQUIRIDAS | 3 |
| 33 | A | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CAMIONETE PICK-UP 4X4 | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|----------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 34 | P | OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | OBRAS CONSTRUIDAS | 2 |
| 35 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA., DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 36 | A | CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. | PROJETOS IMPLANTADOS | 1 |
| 37 | A | FOMENTO NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO E CRÉDITO. | PROJETOS IMPLANTADOS | 1 |
| 38 | A | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA. | ÁREAS IMPLANTADAS | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

TIPO DE PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO NO DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AGROPECUÁRIA

EIXO ESTRUTURANTE: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

| Nº. Ord | | Ação | Indicador | Quant. |
|---------|---|--|---------------------|--------|
| | | | | |
| 39 | A | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS AGRICOLAS. | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | 2 |
| 40 | A | CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO MUNICIPAL. | ÁREA IMPLANTADA | 1 |
| 41 | A | AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO MUNICIPAL. | AÇÕES IMPLANTADAS | 1 |
| 42 | A | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO. | ÁREA IMPLANTADA | 1 |
| 43 | A | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA. | AÇÕES | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

TIPO DE PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO NO DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AGROPECUÁRIA

EIXO ESTRUTURANTE: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

| Nº. Ord | | Ação | Indicador | Quant. |
|---------|---|---|----------------------|--------|
| | | | | |
| 44 | A | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM DISTRITO AGROINDUSTRIAL. | PROJETO IMPLANTADO | 1 |
| 45 | A | INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS E FRUTÍFERAS. | VIVEIROS IMPLANTADOS | 5 |
| 46 | A | INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS . | FOSSAS INSTALADAS | 100 |
| 47 | A | INTENCIFICAR O CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS. | CEFIR REALIZADOS | 200 |
| 48 | A | CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE). | AREA IMPLANTADA | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

TIPO DE PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO NO DESENVOLVIMENTO DA POLITICA AGROPECUÁRIA

EIXO ESTRUTURANTE: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

| Nº. Ord | | Ação | Indicador | Quant. |
|---------|---|--|-----------------------|--------|
| 49 | A | URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO LAGO JUCARLOS ELOY. | PROJETO IMPLANTADO | 1 |
| 50 | A | RESTAURAÇÃO E PAISAGISMO DAS ÁREAS VERDES URBANAS | PROJETOS IMPLANTADOS | 6 |
| 51 | A | PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DA BA 652 BR 101 A IBIRAPITANGA. | ÁREA IMPLANTANDA | 1 |
| 52 | A | FOMENTO E MANUTENÇÃO A PSICULUTURA | AÇÕES IMPLANTADAS | 5 |
| 53 | A | AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS P/ AGRICULTURA FAMILIAR | FAMILIAS BENEFICIADAS | 150 |



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Anexo de Metas e Prioridades para 2021,
2022 e 2023**

**UNIDADE: SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
|--------------|------|---|-----------------------------------|------|
| 54 | P | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. | UNIDADES ATENDIDAS | 30 |
| 55 | P | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | UNIDADES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS | 5 |
| 56 | P | CONSTRUÇÃO / REFORMA / GESTÃO DAS AÇÕES DE BIBLIOTECA MUNICIPAL | UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA | 1 |



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: adm-governodotrabalho@gmail.com

| | | | | |
|----|---|--|----------------------|---|
| 57 | P | CONSTRUÇÃO/REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1 |
| 58 | P | CONSTRUÇÃO / REFORMA / REQUALIFICAÇÃO DE ESTÁDIO, CAMPOS DE FUTEBOL E ESCOLINHA DE FUTEBOL. | UNIDADES CONSTRUÍDAS | 5 |
| 59 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 60 | A | GESTÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUANTO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE. | ESCOLAS ATENDIDAS | 1 |
| 61 | A | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% E 60% | UNIDADE MANTIDA | 1 |



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgestaodotrabalho@gmail.com

| | | | | |
|----|---|--|--------------------|----|
| 62 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO | UNIDADE MANDADA | 1 |
| 63 | A | GESTÃO E APOIO AO ESPORTE AMADOR | UNIDADE MANDADA | 1 |
| 64 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | ESCOLAS ATENDIDAS | 35 |
| 65 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | ESCOLAS ATENDIDAS | 35 |
| 66 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO | EVENTOS REALIZADOS | 3 |
| 67 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DESTINADAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | AÇÕES REALIZADAS | 2 |
| 68 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS PACTO/PNAIC, PNAE CRECHE, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO INTEGRAL. | ESCOLAS ATENDIDAS | 35 |



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Anexo de Metas e Prioridades para 2021, 2022 e 2023

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
|--------------|------|--|-------------------|------|
| 69 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO PEJA E PNAE - FUNDAMENTAL | ESCOLAS ATENDIDAS | 10 |
| 70 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO BRASIL CARINHOSO | ESCOLAS ATENDIDAS | 6 |
| 71 | A | IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO | ESCOLAS ATENDIDAS | 35 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2021

| | | NA ESCOLA - P D D E | | |
|----|---|--|---------------------------|-----|
| 72 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DESTINADAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR. | ESCOLAS ATENDIDAS | 32 |
| 73 | A | GESTÃO DAS AÇÕES PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS | ESCOLAS ATENDIDAS | 5 |
| 74 | A | CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO | PROFISSIONAIS CAPACITADOS | 233 |
| 75 | A | GESTÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL | UNIDADE MANDIDA | 2 |
| 76 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA | ESCOLAS ATENDIDAS | 1 |
| 77 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 78 | A | TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO | ALUNOS ATENDIDOS | 460 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2021

| | | | | |
|----|---|---|-----------------------|-------|
| 79 | A | GESTÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA | ESCOLAS ATENDIDAS | 41 |
| 80 | A | GESTÃO DE AÇÕES DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS. | UNIDADE UTILIZADAS | 5 |
| 81 | A | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO AO TRANSPORTES ESCOLAR E UNIVERSITÁRIOS. | AQUISIÇÃO DE VEICULOS | 2 |
| 82 | A | CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CULTURA MUNICIPAL | AQUISIÇÃO DE VEICULOS | 1 |
| 83 | A | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO | ALUNOS ATENDIDOS | 5.983 |
| 84 | A | IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1 |

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2021

UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Promover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|-------|---|---|--------|
| Nº. Ordem | Tip o | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 85 | P | OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE | UNIDADES CONSTRUIDAS REFORMADAS E AMPLIADAS | 11 |
| 86 | A | CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | SERVIÇO E POPULAÇÃO | --- |
| 87 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTROLE SOCIAL | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 88 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - P S F | PESSOAS ATENDIDAS | 18.870 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2021

| | | | | |
|----|---|---|--------------------|-------|
| 89 | A | APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 90 | A | GESTÃO DAS AÇÕES PARA A POLÍTICA NUTRICIONAL | FAMÍLIAS ATENDIDAS | 1.320 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2021

UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
|------------------|-------------|---|--------------------------|-------------|
| 91 | A | GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 92 | A | GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 93 | A | GESTÃO DAS AÇÕES NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | UNIDADE ATENDIDA | 1 |
| 94 | A | GESTÃO DE AÇÕES PARA O CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICA (ECD) PSE, ENDEMIAS, PACS/PFS, NASF, BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL E FEDERAL E OUTROS | PROGRAMAS MANTIDOS | 7 |
| 95 | A | GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL / SIA/SUS | UNIDADE MANTIDA | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2021

UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|--|---------------------|--------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 96 | A | GESTÃO DE AÇÕES VOLTADAS À SAÚDE BUCAL E AÇÃO CONTINUADA | PESSOAS ATENDIDAS | 12.000 |
| 97 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 98 | A | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2021

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|-------------------|--|------------------------------|------|
| Tipo | Descrição da Ação | | Unidade de Medida | Meta |
| 99 | A | ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | 11 |
| 100 | A | CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL | PESSOAL QUALIFICADO | 250 |
| 101 | A | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - RECEPÇÃO DE ESTAGIÁRIOS | ESTAGIÁRIOS RECEPCIONADOS | 12 |
| 102 | A | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL | UNIDADE IMPLANTADA | 1 |
| 103 | P | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | UNIDADE AMPLIADA E REFORMADA | 1 |
| 104 | A | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO APROPRIADO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE | FARDAMENTOS ADQUIRIDOS | 250 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|------------------------------|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 105 | P | CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1 |
| 106 | P | MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU | UNIDADE AMPLIADA E REFORMADA | 1 |
| 107 | A | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BRINQUEDOTECA NO HOSPITAL MANTIDA | UNIDADE IMPLANTADA E | 1 |
| 108 | A | REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE | PROCEDIMENTOS REALIZADOS | 80% |
| 109 | P | CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL | UNIDADE CONSTRUÍDA | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|--|-------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 110 | P | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS | CASAS HABITACIONAIS | 120 |
| 111 | P | OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL | UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS | 6 |
| 112 | A | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 113 | A | GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | UNIDADE ATENDIDA | 1 |
| 114 | A | APOIO A GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL - IGD/SUAS E IGD/BPF | FAMÍLIAS ATENDIDAS | 5.351 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|---|-------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 115 | A | GESTÃO DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) | ADOLESCENTES, CRIANÇAS E IDOSOS ATENDIDOS | 950 |
| 116 | A | APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL | FAMÍLIAS ATENDIDAS | 500 |
| 117 | A | ESTRUTURA DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PSB/CRAS/ PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS | UNIDADE ATENDIDA | 4 |
| 118 | A | GESTÃO DOS RECURSOS DO FIES | UNIDADE MANTIDA | 1 |
| 119 | A | GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E BENEFÍCIOS BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA) E BPC NA ESCOLA | BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS | 2.400 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|--|----------------------|-------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 120 | A | GESTÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | FAMÍLIAS ATENDIDAS | 5.351 |
| 121 | A | GESTÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE | PESSOAS ATENDIDAS | 3.000 |
| 122 | A | GESTÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE | PESSOAS ATENDIDAS | 25 |
| 123 | A | GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS | SERVIÇOS E POPULAÇÃO | - |
| 124 | A | AÇÕES DESTINADAS A ATENDER A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | FAMÍLIAS ATENDIDAS | 600 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|---|------|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 125 | A | INFRAESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | 30 |
| 126 | | GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE | SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E POPULAÇÃO EM GERAL | - |
| 127 | A | GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | UNIDADES MANTIDAS | 1 |
| 128 | A | GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | FAMÍLIAS ATENDIDAS | 150 |
| 129 | A | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS | PROJETO / PROGRAMAS IMPLANTADOS | 3 |
| 130 | A | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - RECEPÇÃO DE ESTAGIÁRIOS | ESTAGIARIOS RECEPCIONADOS | 16 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

| CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO | | | | |
|---------------------------|------|---|--------------------|--|
| Nº. Ordem | Tipo | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta |
| 131 | A | SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | PESSOAS ATENDIDAS | 300 |
| 132 | A | SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADOS A MULHERES, IDOSOS E JUVENTUDE. | FAMÍLIAS ATENDIDAS | 400 |
| 133 | A | GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL EM COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL | PESSOAS ATENDIDAS | CONTEMPLADO NO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR |

Portarias



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2020

Concede **Licença Prêmio** ao Servidor
JOALBO MAYNART DE CARVALHO
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, com fulcro no Art. 189, §1º da Lei Complementar 1057 de 06 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **Licença Prêmio** em um período de 03 (três) meses ao servidor **JOALBO MAYNART DE CARVALHO**, estatutário, na função de **AGENTE DE SAÚDE**, portador do CPF 558996685-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao Quinquênio 2013 a 2017 a ser gozada de 01 de abril a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 21 de maio de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº002/2017





Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2020

Concede **Licença Prêmio** a Servidora
ANUZIA TEXEIRA DOS SANTOS e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, com fulcro no Art. 189, §1º da Lei Complementar 1057 de 06 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **Licença Prêmio** em um período de 03 (três) meses a servidora **ANUZIA TEXEIRA DOS SANTOS**, estatutária, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, portadora do CPF 015.456.145-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao Quinquênio 2003 a 2008 a ser gozada de 01 de maio a 30 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 29 de maio de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº002/2017





Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgobernodotrabalho@gmail.com



PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2020

Concede **Licença Prêmio** fracionada
a Servidora **JOSELITA FERREIRA
SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, com fulcro no Art. 189, §1º da Lei Complementar 1057 de 06 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **Licença Prêmio** fracionada de 02 (dois) meses a servidora **JOSELITA FERREIRA SANTOS**, estatutária, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, portadora do CPF 427.104.305-25, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao Quinquênio 2008 a 2013 a ser gozada de 01 de maio a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 29 de maio de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº002/2017





Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



PORTARIA Nº 133/2020

Concede licença prêmio (fruição) ao
Servidor Sr. **EDSON CARLOS
CATUTE** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA,
com fulcro no Art. 189, §1º da Lei 1057 de 06 de Janeiro de 2020, no uso das
suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede licença prêmio (fruição) ao Servidor Sr. **EDSON CARLOS
CATUTE DOS SANTOS**, Estatutário na função de Agente Comunitário de
Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 3 (três)
meses: julho, agosto e setembro, referente aos quinquênios 2008/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 04 de
junho de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº002/2017



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0089/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, IVAN OLIVEIRA LIMA CASULO.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: , doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 0019/2020 realizado por meio do processo administrativo N° 056/2020, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de 15/05/2018 e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é aquisição de materiais de expediente, referente aos **Lotes III** para uso e manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2020, visando estabelecer condições comerciais básicas entre a Contratante e Contratada, de forma que a Contratante possa, sempre que presente as condições aqui estabelecidas, agilizar os processos de compra e entrega destes Produtos, descritos detalhadamente na lista de materiais constantes na **planilha anexa, a qual é parte integrante do Contrato.**

1.2 Sem prejuízo do disposto neste contrato, os produtos a serem adquiridos através desta modalidade de aquisição estarão sujeitos às condições gerais de mercado bem como às regras específicas de fornecimento da contratante..

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Prazo de Entrega:

2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos neste contrato poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço anexa ao Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

2.2 Entregas

2.2.1 Local de Entrega: **Os Produtos deverão ser entregues em no máximo 3 (três) dias úteis após recebimento de requisição emitida pela contratada**, onde deverá constar os produtos e o local de entrega dos mesmos. As compras serão realizadas de acordo com a necessidade da Contratante, conforme pedido emitido pelo Setor de Compras.

2.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato, descarregados no local de entrega final indicado pela Contratante.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



2.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

2.3 Embalagem

2.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte e manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas aplicáveis, especialmente quanto aos produtos perigosos (se houver) e deverão indicar, no mínimo, o número do Pedido, a identificação da Contratada, o número do item, o local de entrega, a descrição do item, o peso e a quantidade, bem como todas as marcações necessárias para a entrega e montagem (se necessário). Os pontos de entrega e manuseio deverão ser fornecidos junto com os Produtos. Se a Contratante assim solicitar, a Contratada deverá recolher todo material de embalagem após a entrega. Se for necessário o uso de equipamentos ou pessoal da Contratada no local de entrega, a Contratante deverá ser informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua utilização.

2.3.2 Os materiais e métodos de embalagens serão selecionados pela Contratada a fim de minimizar os custos e atingir os seguintes objetivos: proteção, conservação, economia de energia, reciclagem e/ou destruição, manuseio e transporte.

2.4 Transporte

2.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

2.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a Contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela Contratante a respeito do descumprimento.

2.4.3 A Contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderão devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

2.5 Aceitação e inspeção

2.5.1 Não obstante o disposto acima, a Contratante se reserva o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela Contratante por conta e risco da Contratada.

2.6 Condições Complementares

2.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a Contratante terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). As Contratantes deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da Contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela Contratante.

2.6.3 As quantidades constantes do contrato representam previsão estimada de consumo, não existindo compromisso de aquisição total pela Contratante

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 11 de maio a 31 de dezembro de 2020., podendo ser prorrogado se houver interesse das partes por meio de termo aditivo na forma da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÕES

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, conforme descrito na proposta da contratada. Os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado. **122.503,00(cento e vinte e dois mil quinhentos e tres reais)**, tendo como base os itens e valores descritos na planilha de preços anexas a este Contrato.

4.3 A Planilha constante do Contrato contém os preços negociados entre as partes

4.4 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

4.5 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 2.05.01 – Secretaria Municipal de Administração |
| Projeto Atividade | 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração |
| Elemento de despesa | 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo |
| Fonte | 00 – Ordinário |
| Valor | R\$ 62.000,00 |

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 4.01.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto Atividade | 2.038 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social |
| Elemento de despesa | 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo |
| Fonte | 02 – Saúde 15% |
| Valor | R\$ 25.800,00 |

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social |
| Projeto Atividade | 2.046 – Gestão das Ações do do Bloco da Proteção Social Básica |
| Elemento de despesa | 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo |
| Fonte | 14 – SUS |
| Valor | R\$ 12.353,00 |

| | |
|----------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social |
| Projeto Atividade | 2.047 – Gestão da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade |
| Elemento de despesa | 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo |
| Fonte | 14 – SUS |
| Valor | R\$ 11.150,00 |

| | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social |
| Projeto Atividade | 2.076 – Manutenção das ações do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único |
| Elemento de despesa | 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo |
| Fonte | 14 – SUS |
| Valor | R\$ 11.120,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

- 5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega realizada.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.
- 5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para a Contratante e/ou suas Unidades e serão pagas pela respectiva Contratante ou Unidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal:
- 6.1.1 A Contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.
- 6.1.2. A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da Contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

CLÁUSULA SETIMAOTAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 7.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 7.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 7.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.
- 8.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas pela Legislação, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato."
- 8.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.
- 8.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.
- 8.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.
- 8.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela Contratante, referentes a know-how da Contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da Contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro de 2018 podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante a Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS

11.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

11.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato às Contratantes e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

13.2 À Contratante é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

14.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

14.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



14.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

14.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar o “Código de Conduta” e as Condições Gerais de Compra. A Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS

15.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender as Contratantes de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

16.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela Contratante, salvo mediante autorização por escrito da Contratante.

17.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela Contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da Contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE

18.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela Contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da Contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a Contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a Contratante poderá rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante, resultantes de tal rescisão; ou ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da Contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



19.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

19.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

19.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criar quaisquer direitos para quaisquer das Partes.

19.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

19.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

19.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da Contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da Contratante;

19.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

19.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

19.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

19.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ibirapitanga como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 11 de maio de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVAN OLIVEIRA LIMA CASULO - ME
CONTRATADA
CLAUDIA SANTOS SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____
RG

2. _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br